



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 761/2014, 16 de Junho de 2014.

**REGULA O FUNCIONAMENTO DA BANDA DE
MÚSICA DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**,

Art. 1º. Fica criada a Banda de Música denominada “Banda de Música Professor Francisco De Assis Soares”, que será mantida pela Prefeitura Municipal, administrada pela Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura.

§ 1º. A Banda de Música de Mombaça tem por objetivo difundir a cultura musical, formar intérpretes e atuar em programas de solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, populares e recreativas desta cidade, bem como participar em eventos em outros entes de Federação, ou até mesmo internacionais.

§ 2º. A Banda de Música de Mombaça terá seu regimento formulado no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. A forma de ingresso na Banda de Música do Município de Mombaça será mediante seleção entre alunos e jovens, matriculados ou não na rede escolar do Município.

§1º – São obrigações do integrante da Banda, entre outras determinadas no Regimento:

I – O integrante da Banda deve respeito e obediência ao seu professor de música e maestro;

II – O integrante da Banda de Música de Mombaça deverá ter zelo pelo seu instrumento;

§2º – O integrante da Banda de Música tem responsabilidades perante essa e como tal será:

I – Será causa de desmembramento o integrante que cometer algum ato infracional, assim como também atos de indisciplina com os seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

II – Em caso de dano comprovado do integrante, este deverá ressarcir a Banda de Música o instrumento ou repará-lo de modo que o mesmo volte ao seu funcionamento normal.

Art. 3º. Para o funcionamento da Banda de Música de Mombaça, o Município deverá propiciar aos alunos e jovens um maestro ou professor de música com capacidade profissional comprovada.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas 30 (trinta) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os integrantes da Banda de Música de Mombaça, como forma de incentivo e disponibilizada mediante comprovação de comparecimento aos ensaios e eventos.

Art. 5º. A concessão da bolsa de que trata esta Lei, só poderá ser cancelada após a comunicação prévia ao integrante da Banda de Música, mediante pagamento da bolsa, por um período de trinta dias, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura.

Art. 6º. A concessão da bolsa que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

Art. 7º. Poderá o Município firmar convênio com qualquer ente da Federação, bem como com organismos particulares, fundações e organizações não governamentais para aquisição de instrumentos e demais acessórios que se façam necessários para compor o patrimônio da Banda de Música de Mombaça.

§ 1º. Poderá também o Município adquirir com recursos próprios, instrumentos, partituras, estantes e uniformes, como de resto, todos os materiais necessários ao funcionamento da Banda de Música.

§ 2º. A arrecadação do Fundo Municipal de Cultura também financiará a Banda de Música de Mombaça.

Art. 8º. Fica instituída no âmbito municipal, a Escola de Música denominada “Professora Antonia Sabino Vieira” que será administrada pela Secretaria da Juventude, Esporte e Cultura.

§ 1º. A Escola de Música de Mombaça tem por objetivo, identificar, revelar e formar novos músicos no Município de Mombaça.

§ 2º. Os jovens talentos identificados e revelados pela Escola de Música poderão integrar como componentes da Banda de Música de Mombaça.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 567/2014, de 09 de julho de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 16 dias do mês de Junho de 2014.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL